

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: O QUE É E PARA QUEM?

SPECIALIZED EDUCATIONAL ASSISTANCE: WHAT IS IT AND WHO IS IT FOR?

Rodrigo Regert¹

<https://orcid.org/0000-0001-6416-0044>

Raquel Martins Fernandes²

<https://orcid.org/0000-0002-0317-5389>

Joel Haroldo Baade³

<https://orcid.org/0000-0001-7353-6648>

Sabrina Frigotto⁴

<https://orcid.org/0000-0003-2968-1607>

Cristiane Cabral Johann⁵

Leomar da Costa Eslabão⁶

<https://orcid.org/0000-0002-4197-5643>

Juçara da Silva do Carmo⁷

Recebido em: 18 jul. 2023.

Aceito em: 03 ago. 2023.

1 Mestre em Desenvolvimento e Sociedade pela UNIARP. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), Campus Pelotas/RS. E-mail: regert.rodrigo@gmail.com

2 Doutora em Movimentos Sociais, Política e Educação Popular pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Professora Titular de Filosofia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Cuiabá Bela Vista em cooperação técnica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul). E-mail: raquelfernandes@ifsul.edu.br

3 Doutor. Docente nos programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade e Profissional em Educação Básica da UNIARP. Produção vinculada a projeto com fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, Edital de Chamada Pública Fapesc Nº 15/2021 - Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação de Apoio aos Grupos de Pesquisa da Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE, Termo de Outorga Nº: 2021TR001152. E-mail: baadejoel@uniarp.edu.br

4 Acadêmica da 10ª fase do Curso de Direito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Campus Fraiburgo/SC. E-mail: sabrinafrigotto19@gmail.com

5 Mestra em Educação pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Técnica em Assuntos Educacionais do IFSul, Campus Pelotas/RS. Chefe do Departamento de Aprendizagem, Permanência e Êxito. E-mail: cristianejohann@ifsul.edu.br

6 Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Professor do IFSul, Campus Pelotas/RS. E-mail: leomareslabao@ifsul.edu.br

7 Especialista em Transtorno do Espectro Autista pelo Centro Universitário OPET (UNIOPET). Psicopedagoga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), Campus Pelotas/RS. E-mail: jujbcarmo@gmail.com

RESUMO

Nos tempos hodiernos muito se tem falado sobre a Educação Inclusiva e Especial, como consequência, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) vem ganhando grande notoriedade, mas o que é e para quem? Diante disso o objetivo deste artigo é elucidar o que é o AEE e qual o seu público-alvo. Quanto a metodologia a natureza do estudo é básica, sua abordagem é qualitativa e exploratória e o procedimento metodológico é bibliográfico. Por fim, conclui-se que o AEE é um atendimento feito por um professor especializado e na Sala de Recursos Multifuncional (SRM) que busca eliminar as barreiras de aprendizagem e tem como público-alvo específico os alunos com Deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Alta Habilidades e/ou Superdotação, em suma, aqueles que por anos estiveram alijados de uma participação exitosa nas atividades escolares.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Educação Especial. Atendimento Educacional Especializado. Público-alvo.

ABSTRACT

In current times, much has been said about Inclusive and Special Education. As a result, Specialized Educational Assistance (SEA) has gained great prominence. But what is it, and who is it for? The objective of this article is to elucidate what SEA is and who its target audience is. Regarding the methodology, the nature of the study is basic, its approach is qualitative and exploratory, and the methodological procedure is bibliographic. In conclusion, SEA is an assistance provided by a specialized teacher in the Multifunctional Resource Room (MRR), aiming to eliminate learning barriers. Its specific target audience comprises students with disabilities, Autism Spectrum Disorder (ASD), and High Abilities and/or Giftedness, in short, those which, for years, were excluded from successful participation in school activities.

Keywords: Inclusive Education. Special Education. Specialized Educational Assistance. Target audience.

INTRODUÇÃO

Discute-se amplamente que a educação no Brasil tem privilegiado uma minoria, a qual esteve presente no comando das decisões do país, beneficiando-se sistematicamente das determinações tomadas.

No entanto, essa alegada predominância vem passando por transformações. Com o crescimento populacional e o desenvolvimento de tecnologias cada vez mais personalizadas, novos protagonistas emergem. Essa mudança começa a ganhar força à medida que diversos movimentos surgem ao redor do mundo.

Dentre eles um dos mais significativos é o Movimento Mundial pela Inclusão que é uma iniciativa política, cultural, social e educacional, deflagrada em apoio ao direito de todos os estudantes estarem unidos, adquirindo conhecimento e engajando-se, sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 2008a).

Esse movimento tem possibilitado o desenvolvimento da Educação Inclusiva que representa um modelo educacional baseado na visão dos direitos humanos, que combina igualdade e diversidade como princípios inseparáveis, e que progride além da noção de igualdade superficial ao considerar o contexto histórico da geração de exclusão tanto interna quanto externa ao ambiente escolar (BRASIL, 2008a).

Neste momento, a ideia de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ganha destaque no âmbito da educação especial. No entanto, é crucial compreender o que é e para quem se destina a Educação Especial. Portanto, o objetivo deste estudo é esclarecer o conceito de AEE e identificar seu público-alvo.

Com o intuito de aprofundar a compreensão, o estudo foi dividido em três etapas distintas. Inicialmente, realizou-se uma breve abordagem sobre a história da educação inclusiva; em seguida, discutiu-se o tema da educação especial; por fim, enfocou-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A natureza do estudo é básica, sua abordagem é qualitativa e o objetivo exploratório, por fim o procedimento metodológico é bibliográfico, uma vez que não se teve a intenção de buscar aplicabilidade do estudo, e sim encontrar respaldo nas referências teóricas já consolidadas sobre a temática.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A história da Educação Inclusiva no Brasil está intrinsecamente ligada à história da Educação Especial, pois, de fato, ambas se complementam, embora não sejam necessariamente o mesmo.

Ao falar em Educação Inclusiva a própria Constituição Federal do Brasil dispõe o seguinte:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, p. 118).

Observa-se que a Educação Inclusiva transcende a esfera da Educação Especial, uma vez que engloba a todos, independentemente da presença ou ausência de deficiências, pois o acesso ao conhecimento possibilita o florescimento pleno do potencial humano (BRASIL, 1988).

Por isso, o conhecimento é independente de qualquer condição e está ligado diretamente ao processo de autonomia e cidadania, ou ainda, é uma forma ativa de participação de todos dentro da sociedade (REGERT; BAADE; RIBEIRO, 2019).

Dentro deste mesmo viés de desenvolvimento do conhecimento, o Movimento Mundial pela Inclusão veio se consolidando mundialmente e ganhou grande notoriedade na Convenção sobre os Direitos da Criança, sendo adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, entrando em vigor em 2 de setembro de 1990 (UNICEF, 2023).

Acerca da Convenção sobre os Direitos da Criança, a UNICEF declara que:

É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990 (UNICEF, 2023).

Nesse mesmo período, o Brasil por meio da Lei n.º 8.069/90 criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual reforça em seu artigo 55 que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos, ou pupilos na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990, p. 19).

Outro momento importante foi a Conferência Mundial sobre Educação para Todos realizado em Jomtien, na Tailândia. Buscou garantir a igualdade de acesso à educação a pessoas com qualquer tipo de limitação garantindo a satisfação das necessidades básicas da aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos (UNESCO, 1998).

Ademais, o Movimento Mundial pela Inclusão permitiu muitas reflexões acerca da educação inclusiva, que de acordo com Lorenz (2021, p. 1) é:

[...] um modelo de sistema de educação que pressupõe uma reorganização da rede de ensino para garantir acesso, permanência e condições de aprendizagem a toda população em idade escolar, da educação infantil à pós-graduação, independentemente da sua condição de ser e de estar no mundo.

Neste momento, percebe-se um crescente fortalecimento da Educação Especial, que transcende a condição do ser e do existir no mundo atual. Todos merecem ter acesso a um sistema de educação inclusivo, independentemente das suas mais diversas necessidades.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Inclusiva no âmbito da Educação Especial teve início no Brasil em 1854 com a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atualmente conhecido como Instituto Benjamin Constant (IBC) (BRASIL, 2008a).

Posteriormente, em 1857, foi criado o Instituto dos Surdos, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), e em 1926, estabeleceu-se o Instituto Pestalozzi como uma instituição especializada no atendimento de pessoas com deficiência mental (BRASIL, 2008a).

Um marco significativo ocorreu em 1945, com a criação, na sociedade supramencionada, da primeira instituição dedicada ao atendimento de pessoas com altas habilidades, também conhecidas como superdotação, sob a liderança de Helena Antipoff (BRASIL, 2008a).

Interessante ressaltar que em um primeiro momento foram criados Institutos Especializados em diferentes áreas, no entanto, em 1954 foi criada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Acerca da APAE, observe-se:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é um Movimento que se destaca no país pelo seu pioneirismo. Nascida no Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 1954, na ocasião da chegada ao Brasil de Beatrice Bemis, procedente dos Estados Unidos, membro do corpo diplomático norte-americano e mãe de uma portadora de Síndrome de Down. No seu país, já havia participado da fundação de mais de duzentas e cinquenta associações de pais e amigos; e admirava-se por não existir no Brasil, algo assim (LIBERALESSO, 2011, p. 1).

A APAE enquanto organização social, atua na área da saúde, assistência social e educação, buscando sempre a garantia e efetivação desses direitos às pessoas com deficiência no Brasil (SILVA, 2021).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), lei n.º 4.024/61, a APAE ganhou maior respaldo, destacando-se sobretudo o direito dos indivíduos excepcionais à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

Em seguida, no ano de 1973 foi criado no Ministério da Educação (MEC) o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), assumindo a responsabilidade pela gestão da educação especial no Brasil (BRASIL, 2008a).

No ano de 1994, em Salamanca, Espanha, foi realizada a Conferência Mundial sobre Educação Especial, cuja finalidade era reforçar a ideia de que a escola deve ser inclusiva, valorizando as diferenças individuais (BRASIL, 2008a).

Neste mesmo sentido, em âmbito nacional, a Política Nacional de Educação Especial estabeleceu diretrizes de modo a orientar o processo de Integração Instrucional, no qual se enfatizava que os alunos com necessidades especiais deveriam ser integrados às classes regulares, desde que tivessem habilidades para acompanhar e desenvolver as atividades curriculares no mesmo ritmo dos alunos considerados normais (BRASIL, 1994).

Percebe-se que mesmo tendo avanços, na prática são muito poucos. Os avanços da educação especial se restringem àquelas pessoas que mesmo tendo deficiência conseguem acompanhar de forma igual aos demais ditos “alunos normais”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), no seu artigo 58 define a educação especial como uma “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996, p. 24).

Assim, é possível afirmar que a educação especial tem passado por um processo gradual de estruturação e, aos poucos, vem conquistando maior reconhecimento. Um marco importante ocorreu em 2008, com a criação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que trouxe ainda mais visibilidade a essa área. (BRASIL, 2008).

Sobre esta temática, o MEC (2023, n.p.) esclarece o seguinte:

Em 2008, foi lançada a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e aprovada, por meio de emenda constitucional, a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência. De acordo com a convenção, devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis. O Decreto n.º 6.571, de 17 de setembro de 2008, dispõe sobre o atendimento educacional especializado.

Torna-se claro que sem o Atendimento Educacional Especializado (AEE), fica impossível estabelecer a efetiva inclusão dos portadores de necessidades especiais.

Deste modo, acerca da educação especial, veja-se:

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2008b, p. 1).

Posteriormente, a Lei n.º 12.796, de 2013, promoveu uma alteração no artigo 58 da LDBEN de 1996, consolidando e aprimorando a definição de educação especial, ao mesmo tempo em que delimitou claramente o seu público-alvo:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2013, p. 2).

A recente atualização na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 representa um avanço significativo para a educação especial. No entanto, é importante mencionar que a definição do público-alvo sofreu alterações de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10), publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (MEDICINANET, 2023).

A Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10) é publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde. A CID 10 fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças. A cada estado de saúde é atribuída uma categoria única à qual corresponde um código CID 10 (MEDICINANET, 2023, n.p.).

A CID 10 é uma classificação que visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde, fornecendo códigos para classificar uma ampla gama de condições médicas. Recentemente, o CID 10 passou a identificar as pessoas anteriormente conhecidas como portadoras de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com um código específico (CID 10 - F 84,0) (MEDICINANET, 2023).

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

A conceituação de Atendimento Educacional Especializado encontra-se prevista no Decreto n.º 6.571, de 18 de setembro de 2008:

O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (BRASIL, 2008b, p. 1).

Diante desse contexto, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) desempenha um papel fundamental ao complementar e/ou suplementar a formação dos alunos, visando promover sua autonomia e independência tanto no ambiente escolar quanto fora dele (BRASIL, 2008b).

Acerca do público-alvo do AEE:

Considera-se público-alvo do AEE:

- a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- c. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2008b, p. 2).

Para garantir a efetivação da inclusão dos alunos da educação especial, a escola deve fazer constar no seu Projeto Pedagógico e prever a sua funcionalidade. Para que tudo isso se torne efetivo e indispensável a presença de um professor que atue diretamente com esses alunos no contraturno e tenha formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada (BRASIL, 2008b).

É interessante ressaltar os avanços que a educação especial teve. São dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2008:

[...] apontam um crescimento significativo nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular. O índice de matriculados passou de 46,8% do total de alunos com deficiência, em 2007, para 54% no ano passado. Estão em classes comuns 375.772 estudantes com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (MEC, 2023, n.p.).

Tal crescimento no número de matrículas se dá em virtude de diversos fatores que acabaram por melhorar a formação dos docentes e conseqüentemente promover a maior inclusão dos educandos:

[...] é reflexo da política implementada pelo Ministério da Educação, que inclui programas de implantação de salas de recursos multifuncionais, de adequação de prédios escolares para a acessibilidade, de formação continuada de professores da educação especial e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) na escola, além do programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade. O propósito do programa é estimular a formação de gestores e educadores para a criação de sistemas educacionais inclusivos (MEC, 2023, *web*).

O atendimento aos alunos da educação especial deve ser realizado não apenas no contraturno, mas também nas Salas de Recursos Multifuncionais, compreendidos como o “espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos” (BRASIL, 2008b, p.3).

Para efetivação desse processo o governo só prevê a matrícula do aluno no AEE se for condicionada à matrícula no ensino regular da própria escola ou de outra escola e para isso, esse aluno da educação especial deve ser contabilizado duplamente no FUNDEB (BRASIL, 2008b).

Interessante ressaltar que se em função das condições específicas do aluno não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular, conforme a LDBEN de 1996, art. 58 § 2º “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados” (BRASIL, 1996, p. 24).

A educação especial vem ganhando espaço com o advento da educação inclusiva, e isso se torna claro uma vez que a Lei n.º 5.692/71, ao definir tratamento especial para os alunos com deficiência e os superdotados reforçou o encaminhamento para as classes e escolas especiais e não as classes comuns (BRASIL, 2008a).

Ademais, se devido às condições específicas, os alunos da educação especial não conseguirem finalizar o percurso regular de ensino, os mesmos têm direito garantido pela Constituição em seu art. 205, não só a educação, mas sim ao seu pleno desenvolvimento, ao exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Por isso, segundo o Parecer CNE/CEB n.º 5/2019 defende-se que o aluno tenha direito não apenas a uma terminalidade específica, mas sim a uma certificação diferenciada, prevendo uma organização de processos de ensino e aprendizagem adequados às suas necessidades (MEC, 2013; MEC, 2019).

A construção de um modelo de certificação diferenciada para pessoas com deficiência parte do pressuposto de que todos aprendem, de uma forma ou de outra, porém em tempos e formas diferentes. Trata-se, portanto, de encontrar uma forma de certificar esses alunos, respeitando e reconhecendo a diversidade humana, a partir de um olhar mais detalhista, que nos permita ver os progressos individuais de cada educando (MEC, 2019, p. 4-5).

Para tanto, é necessário construir um Plano Educacional Individualizado (PEI) pois este é um recurso pedagógico centrado no sujeito e tem por finalidade otimizar o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes público-alvo do AEE, prevendo adequações necessárias para o desenvolvimento das capacidades previstas no plano de curso (MEC, 2019).

Este plano somente será aplicado se o aluno não conseguir se adequar ao ensino regular, conforme esclarece o MEC (2019, p. 5):

[...] certificação diferenciada só deve ser concedida nos casos em que não se conseguir o desenvolvimento das competências requeridas no curso proposto, ou seja, naqueles casos em que o aluno, devido às características específicas relacionadas a uma condição de deficiência, não venha a desenvolver por completo o planejado no perfil de conclusão do curso.

Por fim, o Parecer ainda deixa claro o que deve constar na Certificação Diferenciada, eis: “[...] as competências profissionais efetivamente desenvolvidas pelo educando, sem qualquer menção àquelas não desenvolvidas, bem como à sua deficiência ou a qualquer outra característica pessoal” (MEC, 2019, p. 6).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da educação inclusiva e da educação especial está intimamente conectada, ambas interagem entre si e se complementam, no entanto, embora sejam conceitos distintos.

A educação inclusiva, a seu turno, busca garantir o direito de todos os indivíduos estarem juntos em ambientes educacionais, promovendo seu pleno desenvolvimento e exercício da cidadania.

Enquanto a educação especial é direcionada a um público específico, como pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades e/ou superdotação. Esses estudantes têm direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), cujo objetivo é eliminar as barreiras de aprendizagem.

É importante destacar que a APAE surgiu como uma instituição que atendia nas áreas de saúde, assistência social e educação. Com a inclusão educacional, os alunos passaram a frequentar as classes regulares de ensino, mas ainda necessitam do AEE para superar as dificuldades específicas de aprendizagem.

Assim, o aluno matriculado na rede regular de ensino tem o direito de frequentar a sala de aula comum e, no contraturno, receber o AEE, que ocorre em uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e é ministrado por um professor especializado.

Em resumo, o AEE complementa o ensino para estudantes com deficiência e TEA, e suplementa o ensino para aqueles com altas habilidades e/ou superdotação.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Brasília – DF, 1961.
- BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília – DF, 1996.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília – DF, 1988.
- BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília – DF, 1990.
- BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/Seesp, 1994.
- BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília – DF, 2008a.
- BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008**. Brasília – DF, 2008b.
- BRASIL. **Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Brasília – DF, 2013.
- LIBERALESSO, Paulo. **A História das APAEs no Brasil**. Assuntos relacionados a medicina e neuropediatria. 2011. Disponível em: <https://pauloliberalesso.wordpress.com/2011/11/26/a-historia-das-apaes-no-brasil/> Acesso em: 30 maio 2023.

LORENZ, Vera Regina. **Educação Inclusiva vale a Luta!** INFORMASUS, 2021. Disponível em: <https://informasus.ufscar.br/educacao-inclusiva-vale-a-luta/>. Acesso em: 29 maio 2023.

MEC. **Parecer CNE/CEB Nº 2/2013**. Brasília – DF, 2013.

MEC. **Parecer CNE/CEB Nº 5/2019**. Brasília – DF, 2019.

MEC. **Política de Educação Inclusiva**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/politica-de-educacao-inclusiva>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MEDICINANET. **Lista CID 10**. Disponível em: <https://www.medicinanet.com.br/cid10/t.htm> Acesso em: 06 jun. 2023.

REGERT, Rodrigo; BAADE, Joel Haroldo; RIBEIRO, Arã Paraguassu. O conhecimento, suas ameaças e limitações do futuro e a cidadania. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 12, n. 1, jan./abr. 2019. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2358-4319.v12n1p54-72> Acesso em: 08 jun. 2023.

SILVA, Nicole Di Clemente. **Uma análise da APAE enquanto organização social e o seu papel na educação das pessoas com deficiência**. Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Direito – Universidade Evangélica de Goiás, 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/18490>. Acesso em: 05 jul. 2023.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem** Jomtien, 1990. UNESCO, 1998.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 06 jun. 2023.